



## PORTARIA Nº 080 – REITOR/2016

Estabelece critérios para eleições ou indicações para composição das Comissões de Avaliação e de Recursos para o processo de Avaliação de Desempenho dos servidores da Unimontes.

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Professor **JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso de suas atribuições, observando o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, no art. 14 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007 e no art. 25 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer os critérios para a realização de eleições/indicações dos membros representantes dos servidores para composição das comissões de Avaliação de Desempenho Individual e da Avaliação Especial de Desempenho.

#### I. DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO:

**Art. 2º** É função da Comissão de Avaliação de Desempenho Individual e da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho a análise e o registro do desempenho dos servidores ocupantes de cargo efetivo e detentores de função pública, em exercício, que não estejam exercendo cargo comissionado ou função gratificada.

**Art. 3º** As Comissões de Avaliação de Desempenho Individual e as Comissões de Avaliação Especial de Desempenho dos ocupantes de cargo efetivo e dos detentores de função pública em exercício serão constituídas, paritariamente, por no mínimo, 2 (dois) membros da seguinte forma:

I – obrigatoriamente, pela chefia imediata do servidor avaliado;

II – 1 (um) membro eleito/indicado pelos servidores avaliados.

§1º As comissões poderão contar com um membro eleito/indicado suplente.

§2º Os trabalhos das comissões somente serão realizados quando estiverem presentes no ato da avaliação, no mínimo, a chefia imediata e mais 01 (um) membro.

§3º O servidor não poderá ser avaliado por comissão de avaliação de que seja integrante.

**Art. 4º** Poderão ser eleitos/indicados como membros representantes dos servidores, nos termos do inciso II, do art.3º desta Portaria, os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

I – ser ocupante do cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública que esteja em exercício no mesmo órgão ou entidade dos servidores avaliados, preferencialmente, pelo período mínimo de um ano;

II – observar, no mínimo, uma das seguintes regras:

a) a escolaridade exigida para o nível de ingresso na carreira do servidor que vai compor a Comissão de Avaliação deverá ser igual ou superior àquela exigida para o nível de ingresso na carreira do servidor avaliado; ou



b) o nível de escolaridade do servidor que vai compor as referidas Comissões deverá ser igual ou superior ao do servidor avaliado; ou

c) o posicionamento na estrutura organizacional do servidor que vai compor a Comissão de Avaliação deverá ser igual ou superior ao do servidor avaliado.

III - não estar respondendo a procedimento administrativo disciplinar.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica à chefia imediata do servidor avaliado.

§ 2º - Os membros da Comissão devem estar em exercício no mesmo órgão ou entidade do servidor avaliado, preferencialmente, pelo período mínimo de um ano.

§ 3º - Os servidores excedentes serão considerados suplentes e poderão atuar nas Comissões de Avaliação, quando for o caso.

**Art. 5º** É vedada a participação de servidores em período de estágio probatório nas Comissões, ressalvada a impossibilidade de formação das referidas comissões.

## II. DAS COMISSÕES DE RECURSOS:

**Art. 6º** A Comissão de Recursos será composta por 05 (cinco) servidores, indicados pela autoridade máxima desta Universidade, e terá como função analisar e elaborar parecer acerca do recurso hierárquico interposto.

Parágrafo único. O membro da Comissão de Recursos não poderá julgar o recurso interposto por ele próprio ou por servidor que:

I - ele tenha avaliado; ou

II - seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, na forma da legislação vigente.

**Art. 7º** Os membros das Comissões de Avaliação e de Recursos devem atuar de acordo com as competências estabelecidas no Decreto n.º 44.559/2007, para os processos de Avaliação de Desempenho Individual, e no Decreto n.º 45.851/2011, para os processos de Avaliação Especial de Desempenho.

## III. DAS ELEIÇÕES/INDICAÇÕES:

**Art. 8º** Poderão participar do processo de eleição/indicação todos os servidores ocupantes de cargo efetivo e os detentores de função pública em exercício na Universidade, excetuando-se os ocupantes, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão e os que se encontrarem em estágio probatório.

**Art. 9º** Para composição da Comissão de Avaliação de Desempenho Individual e para a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, será eleito/indicado consensualmente pelos servidores, no mínimo, 1 (um) membro para cada unidade/setor dentre aqueles que preencherem os requisitos do artigo 4º desta Portaria, havendo a possibilidade de eleger/indicar 1 (um) membro suplente.

**Art. 10º** As eleições/indicações dos membros a que se refere o caput do artigo 2º serão realizadas no decorrer do período avaliatório pelos responsáveis do setor/unidade, com data específica a ser divulgada pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

§1º A Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos será responsável pela operacionalização e divulgação do processo a que se refere o caput desse artigo.

§2º O servidor ausente, que esteja em gozo de férias regulamentares, férias-prêmio, licenças ou quaisquer outros afastamentos, será dispensado da eleição/indicação.



**Art. 11º** A escolha dos membros eleitos/indicados fica restrita aos servidores em exercício no respectivo setor/unidade.

**Art. 12º** Serão considerados eleitos ou indicados os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada setor/unidade, sendo apurado por maioria simples, considerando o número de eleitores que compareceram ao pleito.

**Art. 13º** Os atos do processo de escolha dos membros eleitos/indicados pelos servidores para a composição das comissões de avaliação serão lavrados em atas com os nomes dos escolhidos e assinatura de todos os presentes.

Parágrafo único. Os membros eleitos/indicados pelos servidores deverão ser notificados do resultado pelo responsável do setor/unidade.

**Art. 14º** O mandato dos membros de que trata esta Portaria terá vigência de 2 (dois) ciclos avaliatórios, prorrogável por igual período.

**Art. 15º** Os casos omissos serão examinados pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, conjuntamente com a Procuradoria e o responsável do setor/unidade.

**Art. 16º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 17 de outubro de 2016.

*Professor João dos Reis Canela*

REITOR